

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 56395 DE 15 DE JULHO DE 2025

Abre crédito suplementar ao Orçamento Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2.151.920,41, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 8.797 de 13 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta no processo nº ASS-EIO-2025/00020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 2.151.920,41 (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e novecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso I, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 55.713 de 14 fevereiro de 2025.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I

								Em R\$	
Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	
Lei nº 8.797 de 13 de janeiro de 2025, artigo 9º, Inciso IV; Lei nº 207/1980, art. 112, I									
20.1701.17003.08.183.0629.2243	S	2.6.60.000193	3	3	50	85	1.160.850,90	-	
20.1701.17003.08.244.0630.2028	S	2.6.61.000193	3	3	50	85	466.706,61	-	
20.1701.17003.08.244.0630.2028	S	2.6.60.000193	3	3	50	85	100.000,00	-	
20.1701.17003.08.244.0629.2913	S	2.6.61.000193	3	3	50	85	424.362,90	-	
TOTAL 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2.151.920,41	-	
TOTAL SEGURIDADE							2.151.920,41	-	
TOTAL GERAL							2.151.920,41	0,00	
Relação das Ações									
2243 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS									
2028 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE									
2913 - PROTECAO SOCIAL BASICA									
Relação das Fontes de Recurso									
2.6.61.000193 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL									
2.6.60.000193 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS									
Relações das Naturezas									
335085 - CONTRATO DE GESTAO									

ANEXO II

				Em R\$	
Programa de Trabalho	Produto	Acréscimo	Cancelamento		
20.1701.17003.08.183.0629.2243	5211	1.160.850,90	-		
20.1701.17003.08.244.0629.2913	5216	424.362,90	-		
20.1701.17003.08.244.0630.2028	4955	100.000,00	-		
20.1701.17003.08.244.0630.2028	4957	466.706,61	-		
TOTAL GERAL		2.151.920,41		0,00	

Relação das Ações

2243 - GESTAO DESCENTRALIZADA DO CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
2028 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
2913 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Relação dos Produtos
4955 - ACOLHIMENTO REALIZADO - REDE PRIVADA DE PSE DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ADULTOS E IDOSOS
5211 - CADASTRO ATUALIZADO - CADASTRO ÚNICO
4957 - ACOLHIMENTO REALIZADO - REDE PÚBLICA DE PSE DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ADULTOS, IDOSOS E FAMÍLIAS
5216 - ATENDIMENTO REALIZADO PELA EQUIPE DO CRAS

DECRETO RIO Nº 56396 DE 15 DE JULHO DE 2025

Cria o Programa Reviver Centro Patrimônio PRÓ-APAC, altera os arts. 10 e 11 do Decreto nº 35.879, de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o estado de degradação física, abandono e risco estrutural de diversos imóveis situados na região central da Cidade do Rio de Janeiro, comprometendo a segurança urbana, a salubridade e a funcionalidade do espaço urbano;

CONSIDERANDO o interesse público na requalificação da área central da cidade, mediante reativação econômica, estímulo à moradia, valorização da ambiência urbana e preservação da memória histórica e cultural;

CONSIDERANDO a previsão constitucional lavrada no inciso IX do art. 30, da Constituição federal, que incumbe aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO o Programa Reviver Centro, instituído pela Lei Complementar nº 229, de 2021, que define diretrizes para a recuperação urbanística, econômica e social da área central da cidade, por meio de incentivos à ocupação, conservação e valorização de imóveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 229, de 2021, que autoriza a reedição do Programa Pró-APAC com o objetivo de promover a conservação do patrimônio arquitetônico protegido pela legislação de patrimônio cultural como instrumento de preservação da memória coletiva, com base na previsão constitucional lavrada no inciso IX do art. 30, da Constituição federal, que incumbe aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO o disposto no novo Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 270, de 2024), que prioriza a renovação das regiões centrais consolidadas, com foco na função social da propriedade, na diversidade de usos e na preservação do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a importância histórica, urbanística e cultural da região central da cidade, em grande parte tombada ou protegida por diferentes esferas de governo - municipal, estadual e federal -, exigindo ações articuladas e específicas de preservação e requalificação;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos jurídicos eficazes para intervir sobre imóveis abandonados, degradados ou em situação de risco, viabilizando sua desapropriação e reabilitação com apoio de incentivos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.879, de 2012, que instituiu o Programa PRÓ-APAC, voltado ao apoio financeiro a projetos de conservação, restauração e revitalização de imóveis de interesse urbanístico, histórico, cultural, artístico ou arquitetônico, e sua regulamentação atualizada por este Decreto,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA REVIVER CENTRO PATRIMÔNIO PRÓ-APAC

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Reviver Centro Patrimônio Pró-APAC com o objetivo de promover a renovação urbana e reativação econômica da região central do Rio de Janeiro a partir da reorganização fundiária e conservação da identidade histórica e cultural urbanística da Cidade do Rio de Janeiro, mediante apoio financeiro para fins de intervenções estruturais e arquitetônicas dos imóveis qualificáveis segundo critérios a seguir instituídos.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Pedro de Abreu Pizoeiro Gerolimich

Diretoria de Administração e Finanças: Janyr Fernandes de Menezes

Diretoria Industrial: Marcus Vinicius Medina Costa

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

Art. 2º O Programa Reviver Centro Patrimônio Pró-APAC terá como objetivos:

I - a renovação urbana;

II - a conservação do patrimônio arquitetônico protegido pela legislação de patrimônio cultural como instrumento de preservação da memória coletiva; e

III - a reativação da atividade econômica e reocupação residencial.

Art.3º Para fins do presente Decreto, consideram-se:

I - renovação urbana: a operação de parcelamento, reparcelamento, construção, reforma ou ampliação de imóvel indispensável para a implementação do Plano Diretor e do presente Programa;

II - reorganização fundiária: a recomposição da titularidade de bens imóveis com a finalidade a efetivar o cumprimento de sua função social, otimizar sua utilidade e promover sua regularização fiscal;

III - apoio financeiro: incentivo financeiro, na forma de ajuda de custo, concedido pelo Município às intervenções estruturais e arquitetônicas necessárias ao atendimento dos objetivos do Programa;

IV - arrematante beneficiário: o arrematante de imóvel na forma do presente Decreto que seja contemplado com o recebimento do apoio financeiro na forma do art. 11;

V - intervenções estruturais e arquitetônicas: obras para reforma, restauração, conservação, revitalização ou reconversão do imóvel.

Art. 4º O Programa Reviver Centro Patrimônio Pró-APAC se constitui como a ação coordenada entre a desapropriação por hasta pública e o apoio financeiro para a renovação urbana, reforma e preservação de imóveis enquadrados no art. 9º, e terá as seguintes fases:

I - edição do Decreto de desapropriação;

II - procedimentos administrativos ou judiciais para imissão na posse e registro do imóvel;

III - realização de leilão público, na forma do art. 10;

IV - credenciamento e adesão ao apoio financeiro.

Seção II

Do Objeto do Programa

Art. 5º Os imóveis enquadrados para fins do presente Programa deverão, cumulativamente:

I - estar em situação de abandono, degradação, risco iminente à segurança ou ordem pública, risco de dano ao patrimônio cultural protegido;

II - estar em área delimitada nos Anexos III-A e III-B da Lei Complementar nº 229, de 2021 e suas alterações;

III - estar em área ou logradouro previamente definido pelo Município para o presente Programa;

IV - estar em área de proteção ao patrimônio cultural definida na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA DESAPROPRIAÇÃO POR HASTA PÚBLICA

Art. 6º A realização da desapropriação se dará por hasta pública, na forma prevista nos arts. 158 a 160 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 2024 e pelo Decreto Rio nº 54.234, de 2024, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º O vencedor da hasta pública, no âmbito do presente Programa, será dispensado de arcar com o pagamento de eventual diferença, se houver, entre o valor fixado em processo judicial expropriatório - incluídos acréscimos legais, custas e despesas decorrentes do aludido processo - e o valor da sua proposta vencedora do leilão.

Parágrafo único. A eventual diferença apurada, na forma do caput desse artigo, será arcada pelo Município, que promoverá, a sua conta, a complementação em Juízo do valor obtido por meio de hasta pública.

Art. 8º Fica dispensada, no âmbito desse Programa, a obrigatoriedade de contratação, pelo vencedor da hasta pública, da garantia prevista no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto Rio nº 54.234, de 2024."

Art. 9º Fica o vencedor da hasta pública, no âmbito do presente Programa, obrigado a contratar qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 no montante de 30% (trinta por cento) do valor de avaliação pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no Edital de Leilão.

Art. 10. Logo que o Município for imitado na posse do imóvel expropriado, o bem será entregue ao arrematante vencedor do leilão para início do cumprimento das obrigações previstas no Edital do Leilão.

CAPÍTULO III

DO APOIO FINANCEIRO

Seção I

Definições para Estabelecimento

Art. 11. O arrematante poderá ser contemplado para receber apoio financeiro destinado às intervenções estruturais e arquitetônicas dos imóveis enquadrados no presente Decreto.

Art. 12. O apoio financeiro recebido pelo arrematante beneficiário terá o valor máximo de R\$ 3.212,00 (três mil, duzentos e doze reais) por metro quadrado, considerando o cálculo do benefício a área utilizada para a elaboração do laudo de avaliação.

§1º O apoio financeiro será realizado de forma gradual, proporcional e em momento posterior ao cumprimento de cada etapa definida no projeto.

§2º As etapas e o cronograma de pagamento das parcelas do apoio financeiro serão definidos em Edital.

Art. 13. Após a conclusão da hasta pública e havendo imissão na posse, serão convocados para recebimento do apoio financeiro e início da execução dos projetos os arrematantes que comprovem a capacidade técnica, própria ou de terceiros, para a execução do projeto e cumprimento das obrigações definidas na forma do edital de hasta pública.

Art. 14. Os recursos utilizados no apoio financeiro terão, dentre outras, as seguintes fontes de custeio, na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 229, de 2021:

I - do Tesouro do Município;

II - de repasses de recursos do Estado e da União Federal;

III - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural;

V - do Fundo Especial Projeto Tiradentes;

VI - de doações públicas ou privadas;

VII - oriundos de contrapartidas urbanísticas;

VIII - de alienação de imóveis por meio de permuta física e/ou financeira;

IX - de contrapartidas do setor privado por meio de permuta física e/ou financeira;

X - de financiamentos públicos;

XI - de financiamento de Organismos de Cooperação Internacionais e Multilaterais.

Seção II

Das Obrigações

Art. 15. Constituem obrigações do arrematante beneficiário:

I - realizar as intervenções estruturais e arquitetônicas no imóvel do Edital de Leilão;

II - manter a regularidade fiscal, própria e do imóvel, durante o período de concessão do apoio financeiro;

III - permitir aos encarregados da fiscalização pelo Município livre acesso, em qualquer época, ao imóvel;

IV - promover a abertura de conta depósito específica para o repasse do incentivo pelo Município;

V - apresentar o Relatório de Acompanhamento ao final de cada etapa das intervenções estruturais e arquitetônicas; e

VI - fornecer ao Município documentos complementares relacionados ao projeto, quando solicitados;

Art. 16. Constituem obrigações do Município:

I - pagar o incentivo até o décimo dia útil do mês subsequente à atestação de agente público municipal sobre a conclusão de etapa;

II - fiscalizar a manutenção dos requisitos legais, regulamentares e contratuais do particular habilitado para recebimento do apoio; e

III - promover a imediata suspensão do apoio financeiro aos particulares que deixem de cumprir os requisitos legais, regulamentares e contratuais, sem justo motivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Seção III

Do Relatório de Acompanhamento

Art. 17. Após a conclusão de etapa, o arrematante beneficiário deverá apresentar Relatório de Acompanhamento sobre as intervenções estruturais e arquitetônicas realizadas.

§ 1º O Relatório de Acompanhamento deverá ser apresentado à Secretaria requisitante, e conterà os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação do cumprimento da etapa:

I - relatório fotográfico e

II - atestação técnica, por profissional habilitado, sobre o estado atual da execução do projeto de intervenção estrutural e arquitetônica;

§ 2º A Comissão de Fiscalização deverá emitir manifestação conclusiva sobre o Relatório de Acompanhamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação do Relatório de Acompanhamento;

II - aprovação do Relatório de Acompanhamento com ressalvas; ou

III - rejeição do Relatório de Acompanhamento e a determinação da imediata interrupção dos repasses financeiros e devolução dos valores correspondentes às contas rejeitadas.

§3º A conclusão de etapa deverá ser atestada pela Comissão de Fiscalização após declaração de conclusão pelo arrematante beneficiário no Relatório de Acompanhamento.

§4º No caso de aprovação parcial do Relatório de Acompanhamento, o pagamento da parcela correspondente à etapa fica condicionada ao atendimento dos quesitos apontados na manifestação da Comissão de Fiscalização.

§5º A rejeição do Relatório de Acompanhamento ocorrerá quando não for identificada a conclusão da etapa declarada pelo arrematante;

§6º Após o Relatório de Acompanhamento final, sendo identificada a inexecução da obrigação de renovação urbana pela Administração Municipal, assegurado o contraditório e ampla defesa, o valor do apoio financeiro recebido deverá ser restituído ao Município, estando sujeito, em caso de descumprimento deste prazo, à inscrição em dívida ativa e demais penalidades previstas neste Decreto.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização da execução do projeto pelos arrematantes beneficiários será realizada pela Comissão de Fiscalização a ser instituída pela Secretaria requisitante.

**CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 19. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações definidas neste Decreto, no Edital de Leilão, no contrato de transferência do imóvel ou da promessa de compra e venda e no Edital de credenciamento e termo de adesão ao apoio financeiro do art. 15, os arrematantes ficarão sujeitos às sanções aplicáveis na forma dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativas concomitantes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os arts. 10 e 11 do Decreto nº 35.879, de 2012 passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 10. Fica instituído o Programa PRÓ-APAC, consistente na concessão de apoio financeiro a projetos voltados à conservação, restauração ou requalificação de imóveis de relevância cultural, histórica, artística ou arquitetônica da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 11. Caberá ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade a seleção de projetos voltados à conservação ou restauração de imóveis, preservados ou tombados, que integrem o patrimônio cultural, histórico, artístico ou arquitetônico da Cidade do Rio de Janeiro e a fiscalização de sua execução, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A escolha dos projetos na hipótese do caput deverá ser feita por Comissão Julgadora, composta por três servidores públicos, indicados pelo Presidente do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, e deverá levar em consideração, dentre outros fatores.

.....” (NR)

Art. 21. Fica acrescido ao Decreto nº 35.879, de 2012, o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Além dos editais previstos no art. 11, fica autorizada a criação de programas especiais no âmbito do Programa PRÓ-APAC voltados à renovação urbanística de áreas situadas em ambientes culturais protegidos na forma da lei, cujas diretrizes, competências e parâmetros técnicos serão definidos através de Decreto específico, com participação do IRPH.”

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU fica autorizada a editar normas complementares para fiel execução do presente Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56397 DE 15 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade e de interesse públicos, para fins de desapropriação por hasta pública, o imóvel que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos arts. 5º, alínea “i”, e o 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº MDE-PRO-2025/00123, e

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, previsto no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO os termos do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, segundo o qual o Município poderá promover a desapropriação de imóveis urbanos, uma vez declarados de interesse público, por hasta pública, para fins de renovação urbana;

CONSIDERANDO que o imóvel de que trata este Decreto se encontra ocioso, demonstrando a necessidade da revitalização urbanística naquele local; e

CONSIDERANDO a oportunidade de utilização do imóvel referido neste Decreto para fins de renovação urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade e de interesse públicos, para fins de desapropriação, o imóvel situado à Rua Farne de Amoedo, nº 34, Lote 1 - Ipanema, considerando sua área total.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º será alienado pelo Município para fins de renovação urbana, por meio de licitação na modalidade leilão, sob condição suspensiva de aquisição da propriedade do bem pelo Município, nos termos do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e do Decreto Rio nº 54.234, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. O Edital de licitação estipulará as condições do leilão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56398 DE 15 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade e de interesse públicos para fins de desapropriação por hasta pública, os imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e o 6º do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999:

CONSIDERANDO os termos do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, segundo o qual o Município poderá promover a desapropriação de imóveis urbanos, uma vez declarados de interesse público, por hasta pública, para fins de renovação urbana;

CONSIDERANDO a regulamentação da desapropriação por hasta pública no Município do Rio de Janeiro pelo Decreto Rio nº 54.234/2024;

CONSIDERANDO o interesse público na requalificação da área central da cidade, mediante reativação econômica, estímulo à moradia, valorização da ambiência urbana e preservação da memória histórica e cultural;

CONSIDERANDO o disposto no novo Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 270/2024), que prioriza a renovação das regiões centrais consolidadas, com foco na função social da propriedade, na diversidade de usos e na preservação do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos imóveis indicados, considerando a reativação de seu potencial econômico e integração com a região e o contraste com o seu entorno, o qual tem experimentado significativa revitalização urbanística;

CONSIDERANDO que foi identificada a oportunidade de utilização dos imóveis referidos neste Decreto para fins de renovação urbana,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade e de interesse públicos, os imóveis abaixo relacionados, para fins de desapropriação por hasta pública:

DESAPROPRIAÇÃO TOTAL:

*Largo São Francisco de Paula, 19;

*Largo São Francisco de Paula, 21;

*Largo São Francisco de Paula, 23;

*Largo São Francisco de Paula, 25;

*Rua do Teatro, 9;

*Rua do Teatro, 11;

*Rua do Teatro, 13;

*Rua do Teatro, 15;

*Rua do Teatro, 19;

*Rua do Teatro, 23;

*Rua do Teatro, 25;

*Rua do Teatro, 27;

*Rua do Teatro, 29;

*Rua Sete de Setembro, 192;

*Rua Sete de Setembro, 194;

*Rua Sete de Setembro, 200.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º serão alienados pelo Município para fins de renovação urbana, por meio de licitação na modalidade leilão, sob condição suspensiva de aquisição da propriedade do bem pelo Município, nos termos do art. 158 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e do Decreto Rio nº 54.234, de 8 de abril de 2024.

Parágrafo único. O Edital de licitação estipulará as condições do leilão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DESPACHOS DO PREFEITO

**DESPACHOS DO PREFEITO
EXPEDIENTE DE 14/07/2025**

SMF-PRO-2024/12793

SMF-PRO-2025/05349

Homologo, adjudico e autorizo.

SMF-PRO-2024/21236

Autorizo (nos termos de fls. 12).